



SENADO FEDERAL

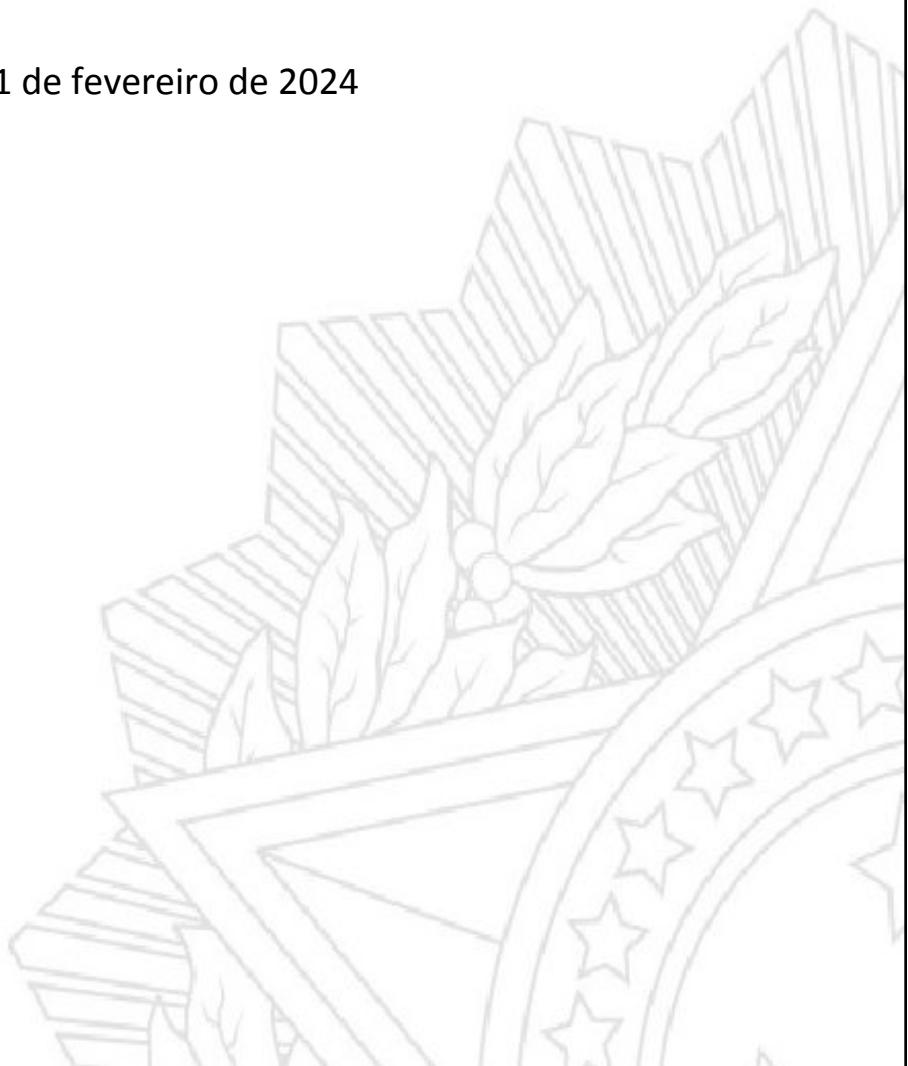
PARECER (SF) Nº 1, DE 2024

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei nº 3000, de 2021, do Senador Jorge Kajuru, que Estabelece incentivo à doação de equipamentos de pesquisa a instituições públicas de ensino superior e a instituições científicas, tecnológicas e de inovação.

PRESIDENTE: Senador Carlos Viana

RELATOR: Senador Fernando Dueire

21 de fevereiro de 2024



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8751431408>

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei nº 3000, de 2021, do Senador Jorge Kajuru, que *estabelece incentivo à doação de equipamentos de pesquisa a instituições públicas de ensino superior e a instituições científicas, tecnológicas e de inovação.*

Relator: Senador **FERNANDO DUEIRE**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT) o Projeto de Lei (PL) nº 3.000 de 2021, do Senador Jorge Kajuru, cuja ementa é transcrita acima.

O PL nº 3000, de 2021, tem o objetivo de incentivar a doação de equipamentos de pesquisa a instituições públicas de ensino superior e a instituições científicas, tecnológicas e de inovação (art. 1º).

O art. 2º estabelece os procedimentos relacionados à doação de equipamentos de pesquisa, tais como formalização por escrito da doação e expedição de termo de doação, com data, local, identificação do doador e bem recebido. O art. 3º trata das doações com finalidades específicas.

O art. 4º estabelece incentivos fiscais para pessoas jurídicas que doarem equipamentos de pesquisa a instituições públicas de ensino superior e instituições científicas, tecnológicas e de inovação, podendo, a partir de 2022 até 2026, abater do imposto sobre a renda devido o valor correspondente à doação de equipamentos de pesquisa, respeitando o limite de 1% (um por cento) do imposto devido.



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana eire

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8751431408>

As instituições que receberem doações de equipamentos de pesquisa devem informar à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil sobre os referidos bens, conforme art. 5º.

O art. 6º, estabelece que as instituições destinatárias de doações ficam obrigadas a emitir um recibo para o doador com informações específicas, como data da doação, nome e Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do doador.

O projeto define, ainda, as obrigações dos doadores, tais como comprovação de propriedade dos bens e regras para escrituração contábil (arts. 7º e 8º), além, de determinar que os equipamentos de pesquisa não poderão ser revertidos a outras entidades ou devolvidos ao doador (art. 9º).

O art. 10 permite que as instituições realizem campanhas para incentivar a doação de equipamentos de pesquisa. Esses bens doados podem ser identificados com uma placa, etiqueta ou outro meio que indique o nome do doador.

O art. 11 contém a cláusula de vigência estabelecendo que a lei resultante do projeto terá efeito na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

Em sua justificação, o autor do projeto argumenta que *o atual cenário de cortes de verbas e contingenciamento aplicado às instituições públicas de ensino superior e pesquisa deixa evidente a necessidade de se encontrarem alternativas para contribuir com o desenvolvimento do País a partir da pesquisa. O caminho que vislumbramos é oferecer incentivos para que as empresas efetuem doações de equipamentos de pesquisa às instituições públicas de ensino superior e às instituições científicas, tecnológicas e de inovação.*

A matéria foi encaminhada a esta CCT e à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), cabendo à última a decisão terminativa.

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.



II – ANÁLISE

O PL nº 3000, de 2021, vem ao exame desta Comissão, conforme determina o art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) em seus incisos I, II e III. Compete à CCT opinar sobre matérias pertinentes ao desenvolvimento científico, tecnológico e inovação tecnológica, à política nacional de ciência, tecnologia, inovação e informática e à organização institucional do setor.

Como a matéria será apreciada em caráter terminativo pela CAE, concentraremos nossa análise no mérito quanto às questões atinentes à CCT.

Inicialmente, louvamos a iniciativa do Senador Jorge Kajuru em direcionar esforços para a busca de alternativas para a situação preocupante que vive a maioria das universidades e institutos públicos de pesquisa no Brasil. Equipamentos de pesquisa envolvem microscópios, estufas, balanças de precisão, centrífugas, entre muitos outros.

O projeto destaca a transparência em todo o processo de doação, atribuindo responsabilidades aos doadores e às instituições recebedoras, bem como detalha etapas do processo.

Avaliamos que o PL nº 3000, de 2021 é meritório e vem na tentativa de se somar ao avanço da pesquisa e dar incentivo às *instituições públicas de ensino superior e a instituições científicas, tecnológicas e de inovação*.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3000, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





Relatório de Registro de Presença

1ª, Extraordinária

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, PODEMOS, PDT, MDB, PSDB)		
TITULARES	SUPLENTES	
RODRIGO CUNHA	PRESENTE	1. DAVI ALCOLUMBRE
EFRAIM FILHO		2. MARCOS DO VAL
CONFÚCIO MOURA	PRESENTE	3. CID GOMES
FERNANDO DUEIRE	PRESENTE	4. ALAN RICK
CARLOS VIANA	PRESENTE	5. VAGO
IZALCI LUCAS	PRESENTE	6. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PT, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
DANIELLA RIBEIRO	1. OMAR AZIZ	
VANDERLAN CARDOSO	2. LUCAS BARRETO	
JUSSARA LIMA	3. SÉRGIO PETECÃO	
BETO FARO	4. AUGUSTA BRITO	PRESENTE
TERESA LEITÃO	5. ROGÉRIO CARVALHO	
CHICO RODRIGUES	6. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES	SUPLENTES	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	1. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE
CARLOS PORTINHO	2. WELLINGTON FAGUNDES	
MARCOS ROGÉRIO	3. JORGE SEIF	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES	SUPLENTES	
DR. HIRAN	1. CIRO NOGUEIRA	
DAMARES ALVES	2. HAMILTON MOURÃO	PRESENTE

Não Membros Presentes

FABIANO CONTARATO
PROFESSORA DORINHA SEABRA
ANGELO CORONEL
ZENAIDE MAIA
PAULO PAIM
FLÁVIO ARNS

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3000/2021)

NA 1^ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA CCT, FAVORÁVEL AO PROJETO.

21 de fevereiro de 2024

Senador CARLOS VIANA

Presidente da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e
Informática



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8751431408>